



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.218 - RS (2013/0364136-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS
UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL APLUB
ADVOGADOS : CARLOS ARI GALLACCI JÚNIOR E OUTRO(S)
CESAR LARA PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ZILÁ MARTINS PRADELLA
ADVOGADO : KAREN REUS PEREIRA DA CUNHA CAMPEZATTO E
OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de dezembro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.218 - RS (2013/0364136-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS
UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL APLUB
ADVOGADOS : CARLOS ARI GALLACCI JÚNIOR E OUTRO(S)
CESAR LARA PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ZILÁ MARTINS PRADELLA
ADVOGADO : KAREN REUS PEREIRA DA CUNHA CAMPEZATTO E
OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL APLUB contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. AGRADO NÃO CONHECIDO.

Nas razões do regimental, a agravante pugna pela modificação do julgado, afirmando que impugnou todos os óbices apontados. Aduz a desnecessidade de análise dos contratos acostados aos autos, insurge-se contra a incidência da Súmula 211/STJ e colaciona jurisprudência que entende amparar a sua tese.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.218 - RS (2013/0364136-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

A parte agravante não trouxe argumentos hábeis a derruir a decisão ora agravada, razão pela qual a mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a seguir transcritos:

(...)

O presente recurso não merece ser conhecido em virtude da ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada.

Na espécie, o recurso especial foi inadmitido em razão dos seguintes fundamentos: a) incidência da Súmula 211/STJ, tendo em vista a ausência de prequestionamento dos arts. 3º, 21 e 24 da Lei 6.435/77, 7º da Lei Complementar 494/01 e 6º e 7º da Lei Complementar 109/01; b) incidência das Súmulas 5 e 7/STJ; c) ausência de cotejo analítico no tocante ao dissídio jurisprudencial; e d) harmonia com o entendimento desta Corte no que tange à correção monetária.

A parte agravante, no entanto, limitou-se a tecer alegações genéricas e a reprisar a argumentação tecida em sede de recurso especial, abstendo-se, assim, de impugnar os referidos óbices, o que acarreta o não conhecimento do recurso, a teor do que dispõe o art. 544, § 4º, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei 12.332/2010.

De fato, da atenta leitura das razões de seu agravo em recurso especial, não se verifica impugnação específica e consistente aos óbices invocados pela decisão de admissibilidade recursal. Dessa forma, permanece incólume o teor da decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0364136-1

AgRg no
AREsp 422.218 / RS

Números Origem: 00110900434752 10900434752 43475171200982100001 4449041620128217000
4476230520118217000 5556140620128217000 70045148293 70052490158
70053619987

EM MESA

JULGADO: 16/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO
BRASIL APLUB
ADVOGADOS : CARLOS ARI GALLACCI JÚNIOR E OUTRO(S)
CESAR LARA PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ZILÁ MARTINS PRADELLA
ADVOGADO : KAREN REUS PEREIRA DA CUNHA CAMPEZATTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO
BRASIL APLUB
ADVOGADOS : CARLOS ARI GALLACCI JÚNIOR E OUTRO(S)
CESAR LARA PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ZILÁ MARTINS PRADELLA
ADVOGADO : KAREN REUS PEREIRA DA CUNHA CAMPEZATTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.